



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 12 da sessão plenária ordinária telepresencial do dia 8 de outubro do ano de dois mil e vinte, com início às 14 (quatorze) horas.

Exmos. Desembargadores presentes: José Murilo de Moraes (Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Primeiro Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (Segunda Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Maristela Íris da Silva Malheiros (Vice-Corregedora), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Cléber José de Freitas, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e Marcos Penido de Oliveira.

Exmos. Desembargadores ausentes, em razão de férias regimentais: Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Marcelo Lamego Pertence, Sércio da Silva Peçanha, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, José Marlon de Freitas e Adriana Goulart de Sena Orsini.

Presente a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte.

Havendo "*quorum*" regimental, o Exmo. Desembargador Presidente, José Murilo de Moraes, declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes.

Submetidas à apreciação do Colegiado, a Ata de n. 10 da sessão plenária ordinária virtual de processos eletrônicos do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, com votação eletrônica iniciada às 14h do dia 4 de setembro de 2020 e encerrada às 13h59 do dia 9 de setembro de 2020, e a Ata de n. 11 da sessão plenária telepresencial realizada em 10 de setembro de 2020 foram aprovadas, à unanimidade de votos.

Foi apregoado o processo nº 00594-2020-000-03-00-4 MA, para referendar a posse do Exmo. Desembargador Marcos Penido de Oliveira:

Processo TRT n. 00594-2020-000-03-00-4 MA

Assunto: Posse do Exmo. Desembargador Marcos Penido de Oliveira, a ser referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, referendar a posse do Dr. Marcos Penido de Oliveira no cargo de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo critério de antiguidade, na vaga decorrente da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

aposentadoria do Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco.

Em prosseguimento, iniciou-se o pregão dos processos inseridos na pauta judiciária, observada a preferência regimental:

I. Processo PJe TRT n. 0010765-16.2017.5.03.0005 AgRT

Relator(a): Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto
Agravante: Andrade Gutierrez Engenharia S/A
Advogados(as): Roza Maria Almeida Martins – OAB/MG 144003
Leila Azevedo Sette – OAB/MG 22864
Luanna Vieira de Lima Costa – OAB/MG 74759
Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção Pesada de Minas Gerais
Advogados(as): Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior – OAB/MG 100337
Olivia Caetano Salgado de Paiva – OAB/MG 143435

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu, à unanimidade de votos, conhecer do recurso de Agravo Regimental; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes, Márcio Ribeiro do Valle, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jales Valadão Cardoso, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Manoel Barbosa da Silva, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho e Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, negar-lhe provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.
Impedida: Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso
Sustentação oral da ilustre advogada Dra. Clara Meirice Ribeiro Mendes, pela agravante Andrade Gutierrez Engenharia S.A.

II. Processo PJe TRT n. 0011407-48.2015.5.03.0105 AgRT

Relator(a): Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto
Agravante(s): Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Advogados: Rafael Molan Salvadori – OAB/SP 233790
Fábio Andrei de Oliveira – OAB/SP 362827
Claudia Al Alam Elias Fernandes – OAB/SP 231281
Agravado(s): Fábio Fernando dos Santos
Advogadas: Marcelle Consuelo Duarte – OAB/MG 159969
Leiza Maria Henriques – OAB/MG 44174
Aline Junqueira Lacerda – OAB/MG 100453

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima e Antônio Carlos Rodrigues Filho, negar-lhe provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

III. Processo PJe TRT n. 0011189-68.2020.5.03.0000 IRDR

Relator(a): Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro

Requerente: Letícia Pereira de Souza

Advogado: João Fábio de Lima Noronha - OAB/MG 172392

Requerido: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

TEMA: "Advogado - regime de dedicação exclusiva do art. 20 da Lei 8.906/1994: necessidade de cláusula expressa em contrato individual de trabalho ou presunção de seu enquadramento pela quantidade de horas da jornada superior a 4 horas diárias ou 20 horas semanais".

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Anemar Pereira Amaral, Jales Valadão Cardoso, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Rodrigo Ribeiro Bueno e Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, admitir o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sobre o tema "Advogado - regime de dedicação exclusiva do art. 20 da Lei 8.906/1994: necessidade de cláusula expressa em contrato individual de trabalho ou presunção de seu enquadramento pela quantidade de horas da jornada superior a 4 horas diárias ou 20 horas semanais", e determinar a suspensão de todos os processos que tratem da mesma matéria no âmbito deste Tribunal.

Na Presidência: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

IV. Processo PJe TRT n. 0011610-58.2020.5.03.0000 IRDR

Relator(a): Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins

Requerente: 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Requerido: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Tema: "ITAURB Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. Empregado Público. Validade da Dispensa. Extinção do Cargo. Impossibilidade de Recolocação Funcional".

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Rodrigo Ribeiro Bueno e Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, admitir o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas para o tema: "ITAURB EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. EMPREGADO PÚBLICO. VALIDADE DA DISPENSA. EXTINÇÃO DO CARGO. IMPOSSIBILIDADE DE RECOLOCAÇÃO FUNCIONAL", determinando-se a suspensão de todas as ações que tratam da mesma questão, individuais ou coletivas, e que já estão devidamente instruídas.

Na Presidência: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão dos processos inseridos na pauta administrativa.

V. Processo TRT n. 00586-2020-000-03-00-8 PP

Assunto: Transferência da Vara do Trabalho de Viçosa para a Jurisdição da Vara do Trabalho de Ouro Preto e instalação da 2ª Vara do Trabalho de Ouro Preto.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Proposição SECVCR/02/2020, autorizando a transferência da Vara do Trabalho de Viçosa para a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

jurisdição da Vara do Trabalho de Ouro Preto, a instalação da 2ª Vara do Trabalho em Ouro Preto e o acréscimo à jurisdição da Vara do Trabalho de Ponte Nova dos municípios de Cajuri, Canaã, Coimbra, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeiras e Viçosa. Computado o voto antecipado da Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, proferido na sessão plenária telepresencial de 10 de setembro de 2020.

Sustentações orais dos ilustres advogados: Dr. Marco Antônio Freitas, representando a presidência da OAB/MG; Dra. Lucilene Maria Vidigal Castro, presidente da Subseção da OAB de Viçosa; Dr. Leonardo Rezende, representando a Subseção da OAB de Viçosa; Dr. Marcello Prado Badaró, representando a presidência da AMAT; e Dr. Daniel Felipe de Oliveira Hilário, representando o Sitraemg.

VI. Processo TRT. 00646-2020-000-03-00-2 MA

Assunto: Proposição n. ASEO/02/2020 - Alteração do Regulamento Geral de Secretaria do TRT da 3ª Região, aprovado pela RA SETPOE 237, de 10 de outubro de 2019, e da Resolução GP n. 127, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a consolidação do Quadro de Pessoal de unidades organizacionais do TRT3, no tocante à Secretaria de Controle Interno.

DECISÃO: O Tribunal Pleno, resolveu, à unanimidade de votos: I. Aprovar o Ato Regulamentar GP n. 10, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre a alteração da denominação, estrutura e competências da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. II. Aprovar a Resolução GP n. 153, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre a alteração do quadro de pessoal da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tudo de acordo com os textos transcritos na íntegra, anexos a esta Ata.

VII. Processo TRT n. 00649-2020-000-03-00-6 PP

Assunto: Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 2/2020 – Utilização e funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJeCor no âmbito do TRT da 3ª Região.

DECISÃO: O Tribunal Pleno, resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 2, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre a utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico PJeCor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tudo de acordo com o texto transcrito na íntegra, anexo a esta Ata.

REGISTROS

A Exma. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler registrou votos de profundo pesar pelo falecimento da servidora Mara Regina da Silva.

A Exma. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler agradeceu ao Exmo. Desembargador Presidente, José Murilo de Moraes, por ter participado da abertura da Terceira Semana Formativa de Magistrados do TRT3, promovida pela Escola Judicial, estendendo os agradecimentos as Exmas. Desembargadoras Ana Maria Amorim Rebouças, Maristela Íris da Silva Malheiros e Adriana Goulart de Sena Orsini, que participaram ativamente de todas as palestras. Agradeceu também ao



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargador Cléber Lúcio de Almeida, Coordenador Acadêmico da Escola Judicial, aos funcionários da Escola e aos servidores da Secom.

O ilustre advogado Dr. Marco Antônio Oliveira de Freitas, em seu nome e em nome da OAB/MG, parabenizou o novo Desembargador, Dr. Marcos Penido de Oliveira.

O ilustre advogado Dr. Marcello Prado Badaró, em nome da AMAT e do Instituto dos Advogados, saudou o Exmo. Desembargador Dr. Marcos Penido de Oliveira desejando-lhe sucesso.

O Exmo. Desembargador Presidente propôs votos de congratulações com os aniversariantes do mês de outubro, a saber: Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires e Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro.

As moções contaram com a adesão dos Exmos. Desembargadores presentes e da Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

Ao final da sessão plenária, houve manifestações referentes ao tema da reestruturação administrativa deste Tribunal, a seguir transcritas:

Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto: “Sr. Presidente, Maria Cecília, antes de encerrar, se me permitir, eu queria que a Dra. Juliana, ou a Dra. Denise, me passem por que aquela proposta do acordo com a AMATRA sobre a Resolução 219 do CNJ não veio para o Pleno de hoje. Como se noticiou no grupo do TRT3, me parece que o acordo já estava fechado e que viria em outubro. Nós recebemos também mensagem dizendo esta mesma notícia, e quando eu fui examinar as matérias, esta matéria não estava pautada. O que aconteceu?”

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Doutora, eu acho que eu que tenho que explicar, acho que não são elas, porque a matéria é pautada, quer dizer, naturalmente eu é que tenho que colocar a matéria na pauta. E eu não coloquei a matéria na pauta, primeiro o seguinte, o acordo foi feito entre a Comissão e a AMATRA. A Presidência não participou do acordo. Este acordo teria que vir para mim para eu saber se a gente aprovava, ou não. As Corregedoras não participaram também. E o que que se fez do acordo? Eu tinha falado antes aqui, explicitado muito claro, muito claro, na sessão anterior, quando a Dra. Juliana pediu para que fizesse reunião com os Desembargadores para explicar esta questão da 219. Eu disse, eu falei: olha, nós estamos estabelecendo aqui a lotação paradigma, que eles chamam de lotação paradigma, o próprio CNJ chama de ‘Lotação Paradigma’, nas Varas. E nós temos de fazer um movimento, porque tem Varas que tem muito servidor e Varas com poucos servidores. Nós teremos que fazer este levantamento para saber onde tirar, e onde colocar servidores, para equiparar de acordo com o movimento de cada Vara, levantado no último biênio. Então nós tínhamos que pegar o último biênio e fazer um levantamento. Então, por que o último biênio? Já houve a reforma trabalhista e tal,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

então, houve uma alteração substancial. No fazer este levantamento o que aconteceu? A área técnica do Tribunal, as pessoas que cuidam desta parte aí, chegou à conclusão de que os gabinetes poderiam equiparar às Varas que teriam 10 servidores, passariam para 11. Então, os gabinetes, como os nossos gabinetes têm 10 servidores nós podemos passar para 11. Eu ainda falei, falei: gente, nós vamos colocar um servidor para cada gabinete, mas tem uma coisa, não vai ter função, vocês lembram bem disto, não vai ter função, porque nós não temos. A área Administrativa está precisando de função, está precisando de servidor, então nós não podemos estabelecer função. Aí expliquei bem. Ainda surgiu a discussão: ah, mas como vai ficar os FC3? Falei, qual é o problema? Ainda falei, substitui a chefe de gabinete. Aí surgiu aquela questão, acho que foi a senhora mesmo quem levantou a questão, ela pode substituir todo mundo? Eu falei, vamos fazer, depois mandamos um *e-mail* para todo mundo explicando: não, ela só poderia substituir a chefe de gabinete. E isto ficou resolvido. Nós conversamos sobre isso. Depois a Comissão, foi restabelecida a Comissão, ela foi restabelecida; porque ela estava, ela já tinha sido... o prazo, ela foi criada lá no Pleno, lá atrás, numa outra Administração, ela tinha um prazo de vigência, foi extinto este prazo dela, então ela teria que ser restabelecida. Inclusive, foi até feito de forma errada, porque nós aprovamos aqui, no Pleno passado, aquela questão de extinguirmos Varas, Comissões, Varas e tal. Então nós criamos, definimos o que é uma Comissão, o que é um Comitê, o que é um Grupo de Estudos, etc. E essa Comissão foi constituída como Comissão, na verdade ela tinha que ter sido instituída como um Grupo de Trabalho. Bom, mas isto aí é questão burocrática, que nós vamos até, vamos mudar, inclusive, porque não pode ficar como Comissão, mas como Grupo de Trabalho. Bom, os membros vão ser os mesmos, vão mudar, porque no caso aí tem dois Coordenadores, que é o Dr. Fernando Rios e a Dra. Juliana; e também, pela regra que nós aprovamos aqui, não pode haver dois Coordenadores, somente um. E um dos membros, um dos membros do Grupo, ou da Comissão, fica como suplente do Coordenador, ou seja, se por qualquer eventualidade o Coordenador não pode estar presente, aquele membro, que faz parte da Comissão, seria o suplente do Coordenador. Bom, isto é só para dar uma explicação. Aí, muito bem, o que se fez? A Comissão, então, fez um acordo com a AMATRA, com a AMATRA, e discutiu-se o que? Não, a questão da Lotação Paradigma, nós não vamos discutir isto não, vamos deixar para frente. O que nós vamos fazer? Nós vamos fazer só a questão de vincular um assistente para o juiz substituto, que é uma matéria tranquila, porque nós já sabemos de onde tirar o assistente, porque nós temos cento e tantas varas, nós só temos cento e doze, ou cento e onze substitutos e isto aí não teria problema nenhum, de tirar um assistente de uma Vara, daquelas Varas de menor movimento, e colocar, inclusive para isto também teria que ter Lotação Paradigma, para a gente saber de onde a gente ia tirar os assistentes que estariam sobrando. Determinado movimento ficaria com um assistente, com dois assistentes, com três assistentes, o Juiz, de onde tiraria. Mas, bom, chegou-se lá fizeram o acordo que vai tirar das varas lá. Aí que veio o problema. Em vez de criar uma vaga, um servidor para cada gabinete, estabeleceu que nós vamos criar, vamos botar um FC3. Olha bem! Um FC3 para o gabinete, depois de terem ouvido, que eu falei, várias vezes, que não haveria FC3 para os gabinetes. Quer dizer, isto foi uma coisa que eu considero assim até uma falta de consideração depois do que eu falei aqui, depois do que eu falei aqui, que não haveria função para os gabinetes, que eu precisava destas funções para a área Administrativa, que toda hora tem demanda do CNJ, do Conselho Superior da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Justiça do Trabalho. Toda hora chega uma coisa nova aqui para mudar. Então, e a área Administrativa, se nós formos implantar, se a gente for verificar a 219, vamos verificar que a área Administrativa está muito defasada, mas muito defasada, não só em funções, como em servidores. Quer dizer, ah vamos pensar em implantar, vamos mexer na 219, mas só para olhar a área Judiciária, não vou olhar a área Administrativa que está superdefasada. Bom, então eu não concordei com isto de imediato. Eu falei, não, eu não vou concordar com isto. Primeiro, acordo, eu vou assinar acordo, esquisito, a Administração fazendo acordo com a AMATRA? Não tem sentido isto! E os servidores? Se fosse assim o Sindicato tinha que participar também, porque nós estamos envolvendo muito mais servidor do que juiz. Por que a AMATRA faz o acordo e o servidor, o Sitrasmg, não participa? Bom, são questões que a gente tinha que decidir. Mas, discutiram então, eu falei: não, vocês decidiram eu não vou criar caso não. Eu falei, mas de onde que vocês vão tirar estes 49 servidores e estas 49 funções de FC3 para levar para os gabinetes? Porque, o acordo, de acordo com a AMATRA, não ia tirar das Varas. As Varas não iam sofrer nenhuma perda, nem em equiparação, nem nada, quer dizer, quem está com 10 servidores, fica com 10, quem tiver com 15, fica com 15, não sairia nenhuma, ninguém das Varas. Sairia de onde? Ah, vamos tirar do Cálculo, vamos tirar da Distribuição, vamos tirar da Atermação, etc. Eu falei, pera aí. Mas vocês não podem simplesmente, a AMATRA não pode chegar e falar assim: eu vou tirar 5 servidores do Cálculo, 5 servidores não sei da onde, 5 servidores não sei da onde, e pronto. Não. A Corregedoria, este pessoal está subordinado à Corregedoria, isto é Primeiro Grau. Então, vocês têm que fazer um levantamento desses FC's, desses cargos, desses servidores. Faz este levantamento, apresenta este levantamento para as Corregedoras, elas vão verificar se pode, ou não, e se elas estiverem de acordo, embora eu esteja contra a questão do FC3 de gabinete, eu não iria me opor. Apresentaria para o Pleno e pronto, e se o Pleno aprovasse FC3 para cada gabinete, o problema, embora eu fosse contra, eu iria só registrar meu voto contrário. Mas o Pleno é que decide. Mas para isto nós precisamos ter os 49 servidores disponíveis e as 49 FC disponíveis, e não temos. Você vai ter que tirar de algum lugar. Agora, para tirar deste lugar, a Corregedoria precisa aprovar; não podemos tirar de qualquer lugar, de qualquer jeito. E isto estava querendo ser feito assim, de uma hora para outra, falei não pode, para votar no Pleno de hoje. Falei, de forma nenhuma. Vamos fazer o levantamento com calma, falei, vamos fazer o levantamento com calma, faz este levantamento. Depois que este levantamento estiver pronto, pronto, aí nós vamos levar para as Corregedoras, as Corregedoras vão verificar. Se ficar tudo de acordo, se ficar estabelecido que tem as 49 FC's, os 49 servidores, aí sim, nós trazemos para o Pleno, para o Pleno aprovar, ou não aprovar. Agora, eu não posso trazer uma coisa condicional. Falei com elas, não posso trazer uma coisa condicional. Não posso trazer isso aqui e depois, Desembargador ficar atrás de mim, mas cadê o meu FC3? Onde que eu vou arranjar? Condicional não pode, nós temos que ter uma Resolução. Ou nós temos as 49 FC's, os 49 servidores, ou nós não temos. Então, por isso que não veio nesse Pleno e só virá no próximo, e só virá no próximo, isso se depender de mim, porque evidentemente o Regimento Interno traz a previsão de que não depende do Presidente. Se o Presidente não quiser pautar a matéria, olha aí 1/3, não sei como é que é, e traz à sessão, tem que vir. Mas dependendo de mim só virá no momento em que nós tivermos as 49 funções e os 49 servidores autorizados pela Corregedoria. Fora isto eu não trago, porque eu não vou tirar servidor de onde tem



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

necessidade de servidor para trazer pro gabinete, que, volto a dizer, volto a dizer, o número de processos de gabinete está caindo. Façam um levantamento. No ano passado, nós recebíamos em torno de 45 processos, Sumaríssimos, com AP, tudo e Competência Originária. Hoje nós estamos recebendo 30,35 e vai cair mais ainda. Olha o movimento, vocês estão sabendo de gabinete. Olhem o movimento de junho, julho, agosto deste ano. Olhem o movimento agora de setembro. Volto a dizer, eu não trouxe por isso e falei com a Dra. Denise, e falei com a Dra. Juliana, eu não vou levar, porque nós não podemos levar uma questão condicional, e ainda brinquei: o juiz não dá sentença condicional. Na hora que nós tivermos, nós levamos. Agora, precisamos de quê? Façam o levantamento, a Maria Lúcia, está fazendo o levantamento, junto com o Renato lá da AMATRA, estão fazendo o levantamento. Na hora em que eles tiverem este levantamento pronto, como eu disse, vou levar para as duas Corregedoras, que elas que cuidam do Primeiro Grau. Elas vão examinar se pode ou não pode liberar. A partir do momento que nós tivermos isto, ou, se não tiver nós vamos ter que arranjar outra solução, aí sim, aí nós vamos trazer para o Pleno. Mas eu não posso trazer fora disto antes. Então é por isto que eu estou explicando, entendeu?! Então foi por isto que nós não trouxemos.”

Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro: “Presidente, eu gostaria de ter a palavra.”

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Sim senhora, pode falar.”

Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro: “Primeiro, talvez em alguns aspectos, a gente não esteja se entendendo assim tão bem. Vendo o relato, eu me sinto quase assim uma usurpadora. Fomos chamados para poder compor uma Comissão para, dentre outras coisas, negociar com a Primeira Instância a questão do estabelecimento de uma lotação paradigma. Não é a segunda vez no Tribunal que eu sou convidada a participar de uma Comissão que trata de uma Matéria Administrativa. A primeira vez, a Presidência da Comissão era o Dr.... Aliás, eu sempre brinco, é o sempre Presidente, né?! Desembargador... É... Estamos todos aqui hoje? Parece que sim. E, naquela oportunidade, foi nos dada a atribuição de estudar a estrutura do Tribunal e levar, também com a mesma função de agora, um acordo, viabilizar um acordo, para cumprimento da Resolução 219. O Desembargador Márcio Flávio, como Presidente da Comissão, Desembargadora Cristiana e outros dois colegas juizes. Foi nos dada a possibilidade, foi feito o trabalho e foi apresentado para o Pleno. Então, quando o senhor diz que nunca viu um acordo ser feito com a AMATRA, nós, do Pleno, aprovamos um acordo com a AMATRA em 2017. Foram encaminhados para a Primeira Instância 150 FC5. Por causa deste acordo, nós fomos o primeiro Tribunal do país, o primeiro TRT, a cumprir a Resolução 219, por causa de um acordo feito e encaminhado por esta Comissão, feito pelo Pleno com a AMATRA, e levado ao CNJ naquela oportunidade. Começamos a encaminhar; desta vez somos da Comissão, além de mim, o Desembargador Fernando Rios, como Coordenadores, também a Desembargadora Denise Alves Horta e o Comitê de Priorização de Primeira Instância e AMATRA. Daquela outra vez não participou Sindicato, como não participou desta vez. Tive também a possibilidade, a oportunidade de dizer como a participação do Sindicato, enfim. Isto foi discutido, como estava sendo replicado o formato de 2017, foi



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

por isto que não houve a participação, não está havendo a participação do Sindicato. Na véspera da formalização desta conversa a respeito deste acordo, ligamos para o senhor e perguntamos se poderíamos fazer um acordo que seria com a AMATRA e com a Priorização, que daria uma quitação da Resolução 219 até dezembro de 2021. E fomos autorizados a fazer este acordo. Então, dizer, eu me sinto, eu jamais faria um acordo, jamais, ainda que para levar para o Pleno, e tenho certeza que meus colegas que também acompanham a Comissão também não fariam isto. Ainda que o Pleno tenha, porque este acordo não é nosso. O acordo, se ele vier a existir, é um acordo do Pleno. E por que foi feito o acordo? Hoje, nós temos que entregar para a Primeira Instância, para cumprir a 219, quase meio milhão de CJ. E a Primeira Instância tem que nos devolver 166 servidores. Inviabiliza a Segunda e a Primeira Instância. E é por isto que a AMATRA e a Priorização de Primeira Instância têm interesse neste acordo, e foi firmado, e nós também. Por quê? Quando o senhor diz que nós não temos; ah, não está reduzindo o trabalho da Segunda Instância? Nós temos uma (01) Vara do Trabalho em Minas, uma, que tem um número de processos maior do que cada gabinete considerado isoladamente. Uma! Ainda que se considere que nossos números são só de relatoria, ainda que se considere que a Primeira Instância tem cortado o número execuções de Títulos Judiciais. O que, à parte, eu considero duas distorções. Então, ainda assim, nós hoje temos um número de processos que só é superado por uma Vara do Trabalho e tem 53 com este cálculo. Tem 53 Varas do Trabalho, das 158 em Minas, que se equivale com o número de processos do Segundo Grau. Então, respeitosamente, mais uma vez, eu discordo que nós não temos necessidade de ter exatamente o número de servidores que está sendo atribuído para a Primeira Instância. Pois bem, o acordo, quando nós apresentamos, depois de feita a proposta de acordo, com autorização da Presidência, foi nos dito que a gente não poderia extinguir função, desde que tivesse FC1 na Primeira Instância que fosse prejudicar algum servidor. Nós fizemos este levantamento, hoje nós temos o levantamento do valor de função de CJ3, desculpa, de FC3 para cada um dos 49 gabinetes, sem que ninguém perca FC1 na Primeira Instância. E mais, nós temos 52% deste orçamento já para a Segunda Instância sem que nenhum, nenhum servidor da Primeira Instância perca, porque estas funções estão vagas hoje, 52%. E as outras estão sendo retiradas de funções que hoje, assim, atermador, a necessidade da função de atermador, eu creio que é indiscutível, e a Primeira Instância também considera que é indiscutível que diminuiu. Então seria nós dizermos que nós não queremos não uma função FC3 nos gabinetes, sendo que a Primeira Instância deve hoje, para a Segunda Instância, 42 mil, por mês, de FC. Estaria nos passando 62 mil, quer dizer, é mais do que razoável, é um valor pequeno que resolveria uma questão da Segunda Instância. E mais, em vez da Primeira Instância passar para a Segunda Instância 166 servidores, passaria só 49, o suficiente para melhorar o funcionamento dos gabinetes. Então assim, eu gostaria de deixar registrado para os colegas porque é que não envie. Nós estamos tentando, nos moldes em que o Presidente nos pediu, indicar de onde que vai sair cada um destes servidores, isto com a aprovação da AMATRA e da Priorização da Primeira Instância. De fato, não tinha sido suscitado hora nenhuma que nós teríamos que passar, porque o que o CNJ pede? A concordância da Primeira Instância. Nós teríamos a concordância do Tribunal vai ser, ou não dada, pela aprovação do Pleno, ou não, a aprovação, ou não, pelo Pleno. Agora, a Primeira Instância está sendo pelos representantes, quer seja pela AMATRA, quer seja pela Priorização da Primeira Instância, que é exigência que o CNJ faz. Então



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

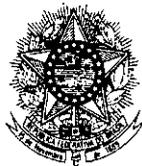
assim, de minha parte eu até comemorei, celebrei o acordo. Assim como a AMATRA divulgou, nós também divulgamos e celebrei e estou até hoje achando que o acordo, conversamos, eu vou passar a palavra para a Desembargadora Denise. Mas, nós estamos é uma outra atribuição que nós estamos desenvolvendo, entrando em contato com diversos Regionais, até por isto que nós demoramos a entrar no Pleno agora. Estávamos em reunião, agora às 14 horas, com o Presidente do Colepccor. Já nos reunimos com diversos presidentes de Regional, e é unânime, quando a gente não faz acordo, nós não conseguimos cumprir a Resolução 219; o que coloca também a Segunda Instância numa situação difícil. Porque se a gente tiver que devolver, primeiro, perante o CNJ, nós temos algumas desvantagens em não cumprir a Resolução. Segundo, se é exigido o repasse do valor correspondente ao CJ, nós só conseguimos isto tirando um assessor de cada um dos gabinetes. Então assim, talvez eu tenha passado informação demais num tempo muito curto. É porque tem quase um mês que a gente só respira isto, só faz reunião a respeito disso, só estuda isso, então realmente é um assunto que, de alguma maneira, me apaixona. E, ainda respeitosamente, mas eu fiquei sentida em dizer, que é como se a gente tivesse feito algum acordo sem que houvesse autorização, coisa que da outra vez nós não pedimos para a Presidência. Desta vez nós pedimos. O Desembargador Júlio Bernardo não está aqui mais, mas ele poderia, nós de fato não pedimos, mas os outros componentes da Comissão anterior podem confirmar; nós não ligamos para a Presidência para poder pedir autorização. Foi dada em 2017 a atribuição para nós e nós fizemos e apresentamos direto para o Presidente. Desta vez nós pedimos autorização antes, já nos reunimos depois, buscando cumprir as questões que estão sendo colocadas, mas enfim, é isto. Não sei se a Desembargadora Denise quer fazer alguma explicação.”

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Só um minutinho. Antes da Dra. Denise falar, Dra. Juliana, deixa eu explicar. Realmente, quando vocês reuniram com a AMATRA, você mesma me ligou: ‘Dr. José Murilo chegamos num acordo aqui com a AMATRA. É o seguinte, vai ter a questão do Juiz substituto, vai ser só a questão do Juiz substituto e a questão da pessoa para, do servidor com FC3 para os gabinetes. O senhor autoriza?’ Eu falei: autorizo, eu falei, eu não queria esta criação do FC3, mas já que vocês chegaram a um acordo eu estou de acordo. Tudo bem! Foi isto que eu falei, foi por telefone, vocês se lembram. Bom, quando vocês vieram com o acordo, aí veio, de onde que vai tirar? Ah, não é das Varas, vai tirar... das Varas não, continua do mesmo jeito, vai tirar de outras áreas. Aí, eu falei: olha, isso já vai complicar. Aí veio lá uma quitação até o final do meu mandato. Por que esta quitação ao final do meu mandato? Eu não sei. Mas estava lá, até dezembro de 2021, não sei por que isto.”

Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro: “Porque é prazo que a Resolução 219 exige que a gente reveja a Resolução.”

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Sim, mas nós podemos rever a qualquer momento, não precisava aquilo. Bom, de qualquer forma o seguinte, então o que aconteceu? Estabeleceu isto, e veio o acordo para eu assinar, quer dizer, a AMATRA assinou e eu assinar. Mas eu vou assinar um acordo com a AMATRA, trem esquisito isto. Eu não sei por quê. Eu acho que nós temos que fazer uma proposição e levar para o Pleno; se o Pleno aprovar, tá. Agora, eu vou fazer um acordo com a





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Associação e levar lá para o Pleno este acordo? Eu nunca tinha visto. Você falou, mas já tivemos antes e tal. Eu até fui consultar, fui olhar, foi, este acordo? Não. Quando chegou no Pleno, o Pleno levou em consideração o acordo que tinha sido firmado. Não quer dizer que ele foi feito, que ele não, ele levou em consideração o acordo que depois disto eu olhei. Bom, de qualquer forma o seguinte, eu achei estranho. Mas eu falei, mas tudo bem. Tanto que eu não me opus, eu falei, já que vocês resolveram, tudo bem. Eu não sou a favor, mas tudo bem, vamos indo. Vocês são a Comissão, a AMATRA, respeito a posição de vocês e tal. Só conversei com vocês que, espera aí, nós não podemos levar isto agora no Pleno. Vocês se lembram bem disso. Eu não posso, aliás, nós estávamos conversando eu, você e a Denise lá no meu gabinete. Eu falei: olha nós não podemos levar lá uma coisa condicional não, nós temos que saber de onde nós vamos tirar os servidores e os FC3. Falei, não quero também que some FC1 com FC2 para fazer FC3, porque isto também nós estamos tirando, os servidores não estão tendo reajuste, e nós estamos tirando daquele servidor que tem um FC1, nós estamos tirando deles para formar FC3. Então, eu não queria. Falei, agora se você pegar FC5, dois FC5 para transformar em três FC3 pode, não tem problema nenhum. Eu não quero é somar F1 com F2 que eu não estava querendo tirar. Agora, se eu tenho que pegar do maior para transformar, duas funções para transformar em três eu acho que é bom, porque atende mais pessoas. Era isto que eu falei. Agora, quando vocês falaram trazer no Pleno, falei: não vou levar nesse Pleno agora, que não dá tempo. É uma matéria que você tem que pensar, que nós temos que olhar de onde que vai sair e nós vamos levar para as Corregedoras, que eu também não podia fazer nada sem que elas se manifestassem. Elas têm que manifestar, porque tudo está vinculado a elas. Tudo que está no Primeiro Grau está vinculado a elas. Eu, inclusive, deleguei para elas tudo, Foro, tal, tal. Depois que deleguei tudo eu vou falar assim, não eu vou tirar aqui, dali, não. Elas tinham que dar o ok. Se elas dessem ok, foi o que eu falei com vocês: Se elas dessem o ok, nós vamos levar a matéria para o Pleno, agora pra agosto, agora pra depois de amanhã, para hoje, não daria. Falei, para o próximo talvez dê. Entendeu? Então, é mais ou menos isso, não quer dizer que, entendeu? Eu falei, já que vocês fizeram o acordo, vocês acordaram aí, quer dizer. Eu não vi os termos do acordo. O Termo vocês me levaram depois. Aí, eu falei, olha, espera aí, isto aqui está diferente, ou seja. Então a questão foi esta, entendeu? Eu falei, não vou discordar, na hora que estiver tudo, se as Corregedoras falarem olha está tudo ok, nós temos estas funções, tem FC3, tem tudo, eu vou trazer aqui para o Pleno. Eu não vou me recusar a isto, de forma nenhuma. E também não vou desprezar o trabalho que vocês estão fazendo. Expliquei para vocês também: vocês estão fazendo um trabalho de Segundo Grau, tal, tal. Falei: olha vocês estão olhando o Segundo Grau, mas isto aqui é outra questão, isto aqui nós estamos olhando a questão do Primeiro Grau. Aí no Segundo Grau o que vai acontecer? Falei. Liguei lá, passei para vocês a matéria, inclusive. Liguei, conversei com o Dr. Luiz Philippe, que a Dra., Presidente do TST estava doente, já recuperou parece. E falei: Dr. Luiz Philippe, ele falou: 'vou passar o telefone da secretária lá, a Carolina, que é a Secretária lá do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ela conversa com você.' Eu falei: Carolina, como está esta situação aí desta Resolução 63 do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho? Que refere-se a esta 219. Ela falou: 'Dr. José Murilo, já foi feito um estudo, até eu já passei para a Dra. Denise e para a Dra. Juliana. Foi feito um estudo que foi apresentado um relatório até dezembro do ano passado. E foi apresentado um estudo muito amplo, olhando todos os Tribunais,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

etc, etc. Só que a Dra. Maria Cristina chegou, ela achou que deveria fazer mais um estudo sobre aquele que foi apresentado para ela, aquele relatório. Ela constituiu uma Comissão, só de servidores, para que fizesse um estudo daquele relatório que foi apresentado pela Comissão anterior e que desse para ela, até o final de novembro, até o final de novembro agora, desse para ela uma posição de como seria então a nova Resolução; como seria a nova Resolução lá do Conselho. Aí eu falei: mas quando que vai sair? Ela falou: 'Dr. José Murilo, isto eu não sei. A Dra. Cristina vai voltar, ela vai examinar isto aqui, então eu não sei. Ela deu um prazo para a gente terminar o estudo até 30 de novembro, e isto vai ter que ser cumprido, que ela exige este cumprimento. Agora, se a nova Resolução vai sair em dezembro, janeiro, fevereiro, isto eu não sei. Isto vai depender dela e ela não me falou. O que eu sei é que nós estamos terminando, ultimando estes estudos e até o dia 30 de novembro tem que ser apresentado para ela.' Então, provavelmente virá, não sei. Nós adiantamos esta parte aí, que é uma outra parte que não dependia muito desta Resolução. Então é isto. A situação é esta. Agora, trazer hoje, de afogadilho, sem estudar a matéria, esta questão de onde está tirando as Funções e de qualquer forma, eu não traria. E até eu estou estranhando que seja levantada esta questão, que isto não está na pauta. Mas a Dra., a Dra. Cecília levantou, como levantou da outra vez também, que as duas Desembargadoras teriam licença, deveriam ter licença para cuidar deste assunto. Eu falei que eu não traria esta questão! Falei, eu não vou levar esta questão. Mas a Dra. Cecília levantou esta questão aqui."

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: "Eu pedi para falar. Eu pedi para falar."

Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro: "Presidente, eu noticiei. Eu e a AMATRA, porque foi parte do acordo. Desculpa, só para concluir. Foi parte do acordo, que isto viria. Só um instantinho. Foi parte que isto viria, inclusive eu noticiei isto. Que viria para o Pleno agora, que era a questão dos substitutos e do acordo; viria para este Pleno agora."

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: "Dra. Juliana, Dra. Juliana, eu queira falar exatamente em cima disso."

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: "Dr. Fernando."

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: "Nós estávamos na Comissão e este acordo foi feito de maneira precária, porque realmente não tinha as FC3 ainda. Então, quando o Presidente reuniu com a gente e falou: 'da onde vocês vão tirar estas FC3?' O que tinha sido deliberado na Comissão é o seguinte: o Renato Amado com o Geraldo, que é o representante da Priorização, e a Maria Lúcia, vão ainda estudar da onde tirar. Então, de qualquer forma não viria para outubro mesmo não. Eu acho que esta cobrança aqui, está sendo um pouco açodada e um pouco de pressão. Porque realmente, quando o Presidente falou conosco lá, estávamos, eu, Dra. Juliana e Dra. Denise, ele falou: 'da onde que vai tirar este FC3?' Nós mesmos respondemos a ele: Dr. Renato com o Dr. Geraldo e com a Maria Lúcia vão procurar. Procurar! Então não viria mais! O que a gente, o que vocês pediram para vir a este



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Pleno era o esqueleto do acordo. Não tinha ainda. Você mesmo usou esta palavra várias vezes, não tinha ainda uma definição de onde, que é o principal. De onde tirar estas FC3? De onde? Não sei. Ainda vão ser procuradas.”

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Dr. Fernando, só interromper um pouquinho. Dra. Juliana, deixa eu interromper um pouquinho. Eu vou passar a palavra para a Dra. Denise, que ela faz parte da Comissão, ela está presente.”

MM. Juiz Renato de Paula Amado: “Presidente. Dr. José Murilo.”

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Dr. Renato, só um minutinho.”

MM. Juiz Renato de Paula Amado: “Eu quero falar depois também, por favor, a palavra.”

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Sim. Aí eu vou passar para o senhor também, um pouquinho só, rapidinho, porque nós temos que encerrar a sessão. Eu tenho um compromisso agora 5 horas. E esta questão não estava pautada para cá. Então, nós estamos tratando matéria alheia à situação, coisa que nós tínhamos que tratar *interna corporis*, lá com a Comissão, Administração, estamos tratando no Pleno desnecessariamente. Porque ao Pleno esta questão virá depois que a coisa estiver mais ajeitada, não é? Porque ainda não está toda ajeitada. Mas, de qualquer forma, em consideração com Presidente da AMATRA e com a Dra. Denise, passo a palavra. Dra. Denise, pode se manifestar!”

Exma. Desembargadora Denise Alves Horta: “Eu estou surpresa com este questionamento. Eu tenho 34 anos de magistratura, 34! Vou fazer 35 o ano que vem. E eu nunca me vi numa situação tão constrangedora, em toda a minha carreira, como esta. Nunca vi! Eu aceitei um convite que me foi realizado. Eu ainda titubeei no momento de aceitar. Mas, é, com aquela índole que nós todos aqui temos de trabalharmos e fazermos o melhor pelo nosso Tribunal, então eu aceitei, não é? E, essa questão de ter afastamento, isso para mim não faz a menor diferença! Eu poderia atuar perfeitamente nesta Comissão sem este afastamento, acumulando as minhas funções jurisdicionais. Eu nunca precisei sair. E, inclusive, eu fiz um mestrado aqui acumulando com as minhas funções jurisdicionais. Defendi dissertação de mestrado, fora inclusive aqui de Minas Gerais, sem me afastar um dia por conta disto. Então, eu não preciso me afastar para poder fazer trabalho de Comissão do Tribunal. Mas, como foi autorizado, então, nós nos dedicamos integralmente a esse trabalho, e eu estou trabalhando tanto quanto trabalho na jurisdição, dedicada a este trabalho da Comissão. E, Presidente, quando me foi delegada esta função espinhosa, houve uma delegação para que nós fizéssemos este acordo da forma que nós entendéssemos mais razoável, inclusive negociando com a AMATRA e negociando com a Priorização de Primeiro Grau para que encontrássemos uma forma satisfatória de atender os interesses, tanto do Primeiro Grau, quanto do Segundo Grau. E, é claro que numa primeira reunião, e todos se lembram disto, porque foi uma reunião com todos os Desembargadores, Vossa Excelência estava presente, disse que sim, nós poderíamos destinar um servidor, sem gratificação, para o Segundo Grau, para integrar os gabinetes. Bom, tudo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

bem. Mas, no momento da negociação, não é? E todos aqui sabemos muito bem o que é uma negociação, não é? Nós entendemos, em acordo com o Primeiro Grau, que poderíamos perfeitamente, dada a situação que nos foi apresentada, pretender um servidor com FC3 para os gabinetes. E nós ponderamos, inclusive, que um servidor sem gratificação para os gabinetes era melhor não ter. Não ter servidor! Por que que servidor que vai fazer voto sem gratificação? Isto significa até um desmerecimento para o servidor em relação aos demais. Todos têm gratificação no gabinete. Eu não teria espaço para um servidor sem gratificação no gabinete. Eu preferia nem aceitar este servidor. Então, considerando isto, nós em acordo com a AMATRA, e considerando a planilha que nós tínhamos então, seria perfeitamente possível destinar este servidor FC3 para os gabinetes de Segundo Grau, dos Desembargadores, e não tirar servidor das Varas, porque nós estamos num período conturbado, um período de pandemia, um período difícil, com vários afastamentos por depressão, impacto na saúde mental. Enfim, nós todos conhecemos a situação. Nós não queríamos agravar ainda mais a situação do Primeiro Grau e dos servidores da Vara. Então, considerando que nós tivemos em mãos dados no sentido de que estes servidores, eles poderiam ser extraídos, retirados de outras Unidades de Apoio às Varas e não das Varas. E que isto seria perfeitamente possível, dado o número de servidores existentes. Então, nós optamos por fazer este acordo considerando que funções vagas já havia mais da metade do dinheiro que nós teríamos que gastar com estas FC's para os 49 gabinetes. Então, considerando tudo isto, nós ficamos sim na dependência deste estudo da AMATRA, do Comitê de Priorização, e da Maria Lúcia, para que nos apresentassem a planilha dispendo exatamente de onde seriam retirados estes servidores e estas funções para isto subsidiar então a análise dos Desembargadores na sessão do Pleno. Só que este trabalho ele foi todo feito para esta sessão Plenária. Foi isto acordado com a AMATRA na época. E isto foi veiculado pela Dra. Juliana na lista de Desembargadores. A AMATRA estava trabalhando junto com o Comitê de Priorização e a servidora que nos apoia, a Maria Lúcia, para que esta planilha fosse enviada aqui para os Desembargadores acompanharem. Só que, no meio deste caminho, nós tivemos uma tremenda surpresa, no sentido de que o Presidente nos comunicou que não estaria mais de acordo com este consenso, esta composição amigável, porque ele não estaria de acordo com a não retirada de servidores das Varas, fazendo-se a lotação paradigma, enfim, colocando obstáculos que nós, até então, não tínhamos cogitado, porque, de fato, estes obstáculos que foram colocados depois, eles não inviabilizavam o acordo que nós negociamos com o Primeiro Grau. Então, quando hoje, quando hoje, vem toda esta alegação a respeito do trabalho da Comissão, como se nós estivéssemos fazendo tudo isto a '*toque de caixa*'. Sinceramente, Desembargador Presidente, colegas, eu não posso aceitar isto, eu não aceito isso. Eu tenho um nome a zelar! Eu tenho 34 anos de magistratura e eu não aceito que o meu trabalho aqui dedicado inteiramente à melhor satisfação dos colegas, do desempenho dos gabinetes, eu não posso aceitar que isto seja questionado desta maneira aqui no Pleno. Eu não aceito isto de forma nenhuma! Então, eu estou colocando à disposição a minha participação nesta Comissão. Eu não quero mais participar desta Comissão! Eu não esperava que isto acontecesse! Eu estou aqui me dedicando desde manhã cedo, fazendo reuniões telepresenciais com outros Tribunais para que nós possamos conformar uma forma mais adequada para readaptar a Resolução 219 e com isto trazer um procedimento mais equilibrado na distribuição de processos entre o Primeiro e o





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Segundo Grau. Então, eu não posso aceitar que haja considerações desta natureza a respeito do trabalho, do nosso trabalho na Comissão! Então, eu coloco a minha participação nesta Comissão à disposição e a partir de hoje, então, eu retorno imediatamente, não estou mais de licença, eu retorno ao gabinete, às minhas funções jurisdicionais. O Dr. Marco Antônio que está lá me substituindo, Marco Túlio, aliás, está me substituindo brilhantemente, agradeço muito a participação, a colaboração dele, mas eu retorno ao gabinete. Não quero mais participar desta Comissão! Muito obrigada por terem me indicado inicialmente, mas agora eu não me sinto mais à vontade para participar desta Comissão.”

Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires: “Respeitosamente, Sr. Presidente.”

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Dr. Paulo, Dr. Paulo, só um minutinho, só um minutinho. Eu vou encerrar a sessão, mas só um minutinho. Eu só quero explicar para a Dra. Denise a quem eu considero muito e prezo muito, ela sabe do meu apreço por ela. Ela ficou melindrada, acho à toa. Porque, veja bem! Não, o que eu disse foi o seguinte, o que eu disse foi o seguinte: eu, inclusive, não invalidei o acordo, não deixei, falei o acordo é este. A única coisa que eu falei, nós não vamos levar esta matéria agora para o Pleno, para este Pleno hoje, porque a matéria estava em cima, isto foi a semana passada. Não daria para colocar! Ia haver pedido de vista de qualquer forma, mas não havia como trazer. Eu falei, eu não posso trazer uma coisa condicional aqui. Depois, os Desembargadores vão me cobrar, vão cobrar de mim. Cadê o meu FC3? Não tem. Então, o que eu falei. Vamos levar isto para o próximo Pleno. No próximo Pleno! E vamos saber de onde nós vamos tirar tudo, e levar para as Corregedoras, porque eu também não poderia aprovar nada sem ouvir as Corregedoras. Se elas aprovavam de onde que estavam retirando os cargos e funções, os servidores, ou não. Era só isto. Falei: olha, apresenta aqui. Apresentou, apresentou; vai para as Corregedorias, se as Corregedorias estão de acordo vem a matéria para cá e pronto, com tempo suficiente e tudo. Foi isto que aconteceu. Só isto. Agora, eu não sei por quê, queriam, porque queriam, trazer para cá esta matéria hoje. Não sei por quê. E aí eu não trouxe, ninguém me falou nada e eu não trouxe. De repente, a Dra. Maria Cecília levanta esta questão como ela levantou da outra vez o negócio da licença. Data vênia, a Dra. Maria Cecília, que me perdoe, mas a senhora está sendo porta-voz de alguém. Porque se eu não propus licença da outra vez é porque eu achei que era desnecessário, tanto que a Dra. Denise acabou de confirmar aí que era desnecessária. Eu não propus. A Dra. Cecília que propôs. Agora, hoje eu não trouxe esta matéria para cá. A Dra. Cecília questiona. Pelo amor de Deus! Olha, eu vou dar por encerrada. Tá encerrada. Depois nós conversamos, porque esta matéria não era matéria para a gente discutir, como eu disse. Esta matéria era para nós discutirmos *interna corporis*, entre a Comissão, a AMATRA, eu e as Corregedoras. Mas trouxeram a matéria de forma...”

Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro: “Mas esta matéria é do Pleno, Presidente.”

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Não. Doutora, pelo amor de Deus!



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Está encerrada a sessão.”

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: “Não estava pautada não.”

Dr. Renato de Paula Amado: “Dr. José Murilo.”

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Está encerrada a sessão.”

MM. Juiz Renato de Paula Amado: “Só uma palavrinha Dr. José Murilo.”

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Dr. Renato, depois nós conversamos. A sessão está encerrada. Nós vamos ter oportunidade, nós vamos trazer esta matéria depois.”

MM. Juiz Renato de Paula Amado: “Sim. Mas não vou entrar nesta questão toda que o senhor falou não. É uma palavra só pra...”

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Então, fala.”

MM. Juiz Renato de Paula Amado: “A gente tá terminando de fazer... Porque eu tinha pedido. Pode ser, Presidente? É coisa rápida. Não vou falar muito não. O acordo tinha sido feito, a gente tinha costurado tudo na Comissão. Eu conversei muito com o senhor. O senhor me dá liberdade para isto. A gente achou que aquele acordo estava feito já. O requerimento da AMATRA, desde o início, foi apenas para vinculação dos juizes de Primeiro Grau. Só que a AMATRA não representa só o Primeiro Grau e, aproveitando isto, como já havia sendo feito estudo pela Administração para implementação da 219, ajudamos e gostaríamos de participar. Fechamos aquele acordo pensando que estava tudo resolvido, Presidente. Depois, quando o senhor conversou comigo, inclusive pessoalmente, o que que a gente definiu? Vamos estudar, estou estudando, fazendo reuniões quase todos os dias com a Maria Lúcia para a gente apresentar ao senhor e à Corregedoria de onde que vão sair os servidores e de onde que vão sair as FC3, que não vão sair das Varas como a gente tinha combinado no acordo. Está tudo sendo bem transparente. Eu peço até, encarecidamente, que a Dra. Denise reveja essa posição de deixar a Comissão. Porque a gente está prestes a apresentar um trabalho que, a gente combinou até o prazo para o senhor, apresentar isto para o Pleno de novembro para resolver, não só a questão do assistente de Primeiro Grau, como também esta movimentação dos servidores. Então, só para finalizar isto tudo, Dra. Denise, a nossa participação lá na Comissão de Reestruturação, para encerrar todo o estudo e apresentar para o Presidente, eu só peço que a senhora reveja, por gentileza, este ato aí de declinar da participação da Comissão. E, o Dr. José Murilo, a gente tem muita liberdade, eu falo isto todos os dias com ele. Ele me passou uma orientação falando: ‘olha, eu quero a apresentação das planilhas, de onde que vão sair os servidores e as funções’, e a gente está finalizando isto. Se o Dr. José Murilo vai concordar ou não, é outra coisa. Mas aquele acordo tinha sido feito lá naquela sexta-feira e tanto que foi divulgado pela AMATRA e pela Dra. Juliana.”



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Dr. Renato, é exatamente isto, o dia que estiver pronto eu vou submeter às Corregedoras para vir para o Pleno. Mas só que queriam trazer hoje, não podia trazer hoje. Eu declaro encerrada a sessão. Me desculpem por este incidente.”

Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto: “Dr. José Murilo”, só um minutinho por favor.”

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes: “Só um minutinho, Dra. Cecília. Não, Dra. Cecília, por favor; vamos deixar este incidente para lá. Peço desculpa pelo incidente. A matéria não estava nesta pauta. No próximo Pleno, nós podemos discutir isto com calma, com tranquilidade. Infelizmente, a coisa desandou para um lado, a Dra. Denise já ficou chateada, a Dra. Juliana ficou chateada, a senhora também deve ter ficado chateada, como eu também fiquei. Como eu também fiquei. Então vamos deixar encerrado. Vamos começar a sessão do Órgão Especial. Eu já tenho uma outra reunião pautada, já está na hora, já começou. Desculpem, mas vamos encerrar. Deixa, a gente acalma, no próximo Pleno a gente discute com tranquilidade, com a cabeça fresca e se tiver depois, se a gente precisar conversar pessoalmente, a gente conversa, coloca ‘os pingos nos is’. A gente faz tudo de acordo, sem nenhum problema, sem nenhuma, sabe? A gente conversa depois com calma, com tranquilidade. Vou conversar com a Dra. Denise, com a Dra. Juliana, vou conversar com a senhora também, com o Renato. Tudo bem, não vamos, sabe? Acho, quanto mais a gente esquentar a gente fala alguma coisa de que depois vem a se arrepender, não é conveniente. Por favor, vamos encerrar a sessão e vamos começar a sessão do Órgão Especial, por favor. Uma boa tarde para todos.”

Esgotada a pauta, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

Término dos trabalhos às 17 (dezessete) horas e 14 (quatorze) minutos.

Sala de Sessões, 8 de outubro de 2020.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Presidente do TRT da 3ª Região

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

Publicação em 15/12/20 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DET
(divulgado no dia 8/12 anterior).

Paulo Sérgio Lage Riggio
Técnico Judiciário
TRT 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO I

(a que se refere o item VI da Ata nº 12
da sessão plenária ordinária do dia 08 de outubro de 2020)

ATO REGULAMENTAR GP N. 10, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração da denominação, estrutura e competências da Secretaria de Controle Interno.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 308, de 11 de março de 2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 309, de 11 de março de 2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud;

CONSIDERANDO as recomendações proferidas no Acórdão TCU 1.745/2020 – Plenário, dirigido ao Poder Judiciário Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regulamentar altera a denominação da Secretaria de Controle Interno e de uma de suas seções; transforma uma seção em gabinete de apoio; e modifica as competências da Secretaria e as atribuições de seu gestor, definidas no Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE N. 237, de 10 de outubro de 2019.

Art. 2º O Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. São unidades subordinadas à Presidência:

I - Secretaria de Auditoria Interna, que fica subordinada à Presidência para



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

reporte administrativo e ao Tribunal Pleno para reporte funcional, nos termos dos incisos I e II do art. 4º da Resolução n. 308, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

.....” (NR)

“Seção I
Da Secretaria de Auditoria Interna

Art. 12. Compete à Secretaria de Auditoria Interna assistir o Presidente do Tribunal nas atividades de:

.....

VII – orientar a atuação dos gestores para aprimorar a eficiência da gestão;

VIII – apoiar o controle externo no cumprimento da missão constitucional;

IX – elaborar, conforme diretrizes e periodicidade estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), Plano Anual de Auditoria (PAA) e o Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud), para aprovação da autoridade competente do Tribunal;

X – reportar ao Presidente deste Tribunal os casos de ilegalidade ou irregularidade constatados; e

XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º Em função das suas atribuições precípua e em observância ao princípio da segregação de funções, é vedado à Secretaria de Auditoria Interna e aos servidores nela lotados exercer atividades típicas de gestão.

§ 2º Caberá à Secretaria de Auditoria Interna apresentar ao Tribunal Pleno relatório anual de atividades de auditoria interna e outras matérias cuja competência para deliberação seja do mencionado órgão colegiado.

§ 3º O titular da Secretaria de Auditoria Interna será nomeado para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por duas vezes, por igual período, mediante ato da Presidência do Tribunal, devendo observar, além dos normativos internos, os requisitos estabelecidos na Resolução CNJ n 308, de 11 de março de 2020.

§ 4º Os auditores internos terão, no exercício de suas atividades, acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro, sistemas ou informações, propriedades físicas e pessoal da organização, necessários para a condução do trabalho de auditoria; devendo, quando requisitados pelo Presidente do Tribunal, apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidas.” (NR)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

“Art. 13. Integram a Secretaria de Auditoria Interna:

I – Gabinete de Apoio;

II – Seção de Auditoria de Contratações;

III – Seção de Auditoria Financeira;

IV – Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas; e

V – Seção de Auditoria de Governança Institucional e de Tecnologia da Informação.

.....” (NR)

“ANEXO I

**REGULAMENTO GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Classificação das Unidades

Unidades de apoio administrativo
.....
Secretaria de Auditoria Interna
.....” (NR)

“ANEXO II

**REGULAMENTO GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Estrutura Organizacional

.....

1.2 Unidades Subordinadas à Presidência:

a) Secretaria de Auditoria Interna:

Unidades Integrantes da Secretaria de Auditoria Interna:

- Gabinete de Apoio;
- Seção de Auditoria de Contratações;
- Seção de Auditoria Financeira;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

- Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas; e
 - Seção de Auditoria de Governança Institucional e de Tecnologia da Informação.
-” (NR)

Art. 5º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO II

(a que se refere o item VI da Ata nº 12
da sessão plenária ordinária do dia 08 de outubro de 2020)

RESOLUÇÃO GP N. 153 de 8 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a alteração do quadro de pessoal da
Secretaria de Controle Interno.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas
secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do
art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na
administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 308, de 11 de março de 2020, que
organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e
cria a Comissão Permanente de Auditoria;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 309, de 11 de março de 2020, que
aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do
Poder Judiciário – DIRAUD-Jud;

CONSIDERANDO as recomendações proferidas no Acórdão TCU
1.745/2020 – Plenário, dirigido ao Poder Judiciário Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera o quadro de pessoal da Secretaria de Controle
Interno, previsto na Resolução TRT3 GP n. 127, de 10 de outubro de 2019.

Art. 2º A Resolução TRT3 GP n. 127/2019, passa a vigorar com as
seguintes alterações:

“Seção I
Da Secretaria de Auditoria Interna

Art. 8º O Quadro de Pessoal da Secretaria de Auditoria Interna tem a
seguinte composição:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

UNIDADE	SERVIDORES	ESTRUTURA FUNCIONAL
Secretaria de Auditoria Interna	13	1 CJ-3 Secretário de Auditoria Interna 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 FC-5 Chefe da Seção de Auditoria de Contratações 1 FC-5 Chefe da Seção de Auditoria Financeira 1 FC-5 Chefe da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas 1 FC-5 Chefe da Seção de Auditoria de Governança Institucional e Tecnologia da Informação 4 FC-3 3 servidores sem função comissionada" (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO III

(a que se refere o item VII da Ata nº 12
da sessão plenária ordinária do dia 08 de outubro de 2020)

PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 2, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico PjeCor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes formuladas pela Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do CNJ, que instituiu o Pje como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, com a alteração advinda na Resolução n. 320, de 15 de maio de 2020, do CNJ que estendeu a plataforma para processamento dos feitos das Corregedorias, além das disposições da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o Provimento n. 102, de 8 de junho de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PjeCor);

CONSIDERANDO a importância da utilização de um sistema informatizado único para todas as Corregedorias, unificando, padronizando e garantindo maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correicionais; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir regulamentação sobre a utilização do PjeCor pela Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º Este Provimento Conjunto dispõe sobre a utilização e o funcionamento do sistema informatizado único PjeCor, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da Corregedoria e da Vice-Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A utilização do Sistema PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça, é obrigatória no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para a produção, registro, tramitação, consulta e recebimento de procedimentos administrativos, cujas classes encontram-se previstas no Anexo 1 deste Provimento Conjunto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Art. 3º O registro, o controle e a tramitação dos procedimentos da Corregedoria e da Vice-Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deverão ser promovidos exclusivamente no sistema PjeCor.

Parágrafo único. Os processos que foram autuados anteriormente e que ainda se encontrem em tramitação serão digitalizados na sua integralidade ou migrados para o PjeCor, para inclusão no sistema até o dia 31.12.2020, desde que sua classe esteja contida no anexo I deste ato normativo.

Art. 4º A Corregedoria e a Vice-Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na utilização do PjeCor, adotarão os parâmetros fixados pela Corregedoria Nacional de Justiça, a quem cabe a gestão do sistema, nos termos do art. 3º do Provimento 102/2020.

Art. 5º O acesso ao PjeCor ocorrerá nos termos do art. 1º da Lei n. 11.419, de 2006, e da Resolução CNJ n. 185, de 2013.

Art. 6º O cadastramento de novos processos ou de petições dirigidas à Corregedoria e à Vice-Corregedoria deve ser realizado pelos usuários diretamente no sistema PjeCor.

§ 1º Em caso de usuário externo ou jurisdicionado que não possui acesso ao sistema, o recebimento de peças poderá ocorrer:

I – mediante encaminhamento de peça por *e-mail*, pelo endereço secor@trt3.jus.br ou outro canal eletrônico oficial; e

II – em meio físico, mediante apresentação de peça no setor de protocolo da Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria.

§ 2º Em caso de inoperância momentânea do sistema, os expedientes urgentes poderão ser registrados no Sistema Fale com a Corregedoria apenas para garantir sua apreciação ou tempestividade, devendo ser incluídos no PjeCor tão logo seja normalizado o seu funcionamento.

Art. 7º Deverão ser incluídas no sistema, para qualificação das partes, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - domicílio (endereço);

IV - endereço eletrônico; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

V - número de telefone fixo ou móvel (celular).

Parágrafo único. Os requisitos dos incisos I, II, III e IV são obrigatórios para a parte requerente.

Art. 8º As unidades judiciárias, as direções de foro, órgãos do Poder Judiciário, entidades de representação de magistrados e de servidores serão cadastrados no PjeCor pela Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria como entes e procuradorias para que possam peticionar diretamente no sistema, bem como receber as citações, intimações e notificações por meio eletrônico.

§ 1º Serão cadastrados os magistrados e os servidores, que utilizarão seus respectivos certificados digitais para utilização da plataforma, conforme previsão do art. 4º-A da Resolução CNJ n. 185, de 2013;

§ 2º Os agentes discriminados no **caput** e no § 1º deste artigo deverão fornecer os dados pessoais para fins de cadastro no sistema.

§ 3º As unidades judiciárias serão representadas, no sistema, pelo magistrado e/ou pelo servidor da unidade por ele designado.

§ 4º Os magistrados, oficiais de justiça e outros servidores serão cadastrados, conforme o caso, como **jus postulandi**, para que possam pessoalmente receber atos de comunicação e responder aos expedientes em procedimentos de natureza disciplinar.

Art. 9º Salvo disposição legal em contrário, as citações, notificações e intimações serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma da Lei n. 11.419, de 2006.

§ 1º Caso não seja possível proceder à intimação por meio eletrônico, admite-se, de forma excepcional e a critério da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, a comunicação dos atos por qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência, resguardada a ampla defesa e contraditório.

§ 2º No caso de procedimentos de natureza disciplinar contra magistrado, a cientificação da sua existência será realizada por **e-mail** funcional, devendo o requerido, a partir de então, proceder ao acompanhamento no sistema, conforme disposto no § 4º do art. 7º deste Provimento Conjunto.

Art. 10. A contagem dos prazos das comunicações feitas por meio eletrônico se dará na forma do art. 5º, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.419, de 2006, e do art. 21 da Resolução CNJ n. 185, de 2013.

Art. 11. A consulta pública aos feitos em tramitação no PjeCor poderá ser realizada por meio de endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça (<https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>), à exceção dos feitos submetidos a sigilo, de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

acordo com o disposto no art. 11, § 6º da Lei n. 11.419, de 2006 e da Resolução n. 121, de 5 de outubro de 2010, do CNJ.

Art. 12. A inclusão e/ou exclusão de classes e/ou assuntos, conforme Tabela Processual Unificada - TPU, dos processos e procedimentos administrativos, após a aprovação da Corregedoria e da Vice-Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, serão encaminhadas ao Conselho Nacional Justiça.

Art. 13. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ prover, disseminar e sustentar soluções e serviços de TIC e infraestrutura para assegurar o pleno atendimento das necessidades do sistema e dos usuários, nos termos do art. 11 do Provimento n. 102, de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º O atendimento aos usuários dar-se-á por meio dos seguintes canais de atendimento:

I – o endereço eletrônico sistemasnacionais@cnj.jus.br ou pelo telefone (61) 2326-5353 (dias úteis das 8h às 20h), destinados aos registros de ocorrências técnicas, assim entendidas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema e aos erros na execução de tarefas; e

II – o endereço eletrônico pjecor@cnj.jus.br para os registros das ocorrências negociais, tais como as relativas às demandas de alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas ou funcionalidades, alterações referentes às classes, assuntos, movimentações e tipos de documentos.

§ 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação, garantirá o atendimento de primeiro nível à Corregedoria e à Vice-Corregedoria no uso do PjeCor.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria e pela Vice-Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 15. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**TABELA PROCESSUAIS UNIFICADAS
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Competência	Cód. da classe	Classe	Sigla da classe	Cód. do assunto	Assunto
Correição	88	CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL	CorPar	10187	Magistratura
Correição	88	CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL	CorPar	11064	Representação do Corregedor
Correição	88	CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL	CorPar	11065	Requerimento da Parte
Correição	1303	CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	CorExt	10015	Fiscalização
Correição	1304	INSPEÇÃO	Insp	10015	Fiscalização
Correição	1304	INSPEÇÃO	Insp	11948	Inspeção
Correição	1307	CORREIÇÃO ORDINÁRIA	CorOrd	10015	Fiscalização
Correição	11887	ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO	Cumprdec	10015	Fiscalização
Disciplinar	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10015	Fiscalização
Disciplinar	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10894	Abuso de Poder
Disciplinar	1262	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	10012	Dano ao Erário
Disciplinar	1262	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	10013	Enriquecimento ilícito
Disciplinar	1262	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	10189	Afastamento
Disciplinar	1262	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	10190	Processo Disciplinar / Sindicância
Disciplinar	1262	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	10894	Abuso de Poder
Disciplinar	1262	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	11915	Participação Societária
Disciplinar	1262	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	11916	Plantão Judiciário
Disciplinar	1262	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	11919	Violação Prerrogativa Advogado
Disciplinar	1262	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	11950	Morosidade no Julgamento do Processo
Disciplinar	1262	PROC. ADM. DISCIPLINAR	PADServ	11951	Investigação Patrimonial



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

		EM FACE DE SERVIDOR			
Disciplinar	1262	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	11952	Apuração de Infração Disciplinar
Disciplinar	1262	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	12378	Aposentadoria compulsória (art. 42, V, Lei Complementar 35/1979)
Disciplinar	1262	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	12379	Remoção Compulsória
Disciplinar	1264	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	10012	Dano ao Erário
Disciplinar	1264	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	10013	Enriquecimento ilícito
Disciplinar	1264	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	10189	Afastamento
Disciplinar	1264	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	10190	Processo Disciplinar / Sindicância
Disciplinar	1264	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	10894	Abuso de Poder
Disciplinar	1264	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	11915	Participação Societária
Disciplinar	1264	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	11916	Plantão Judiciário
Disciplinar	1264	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	11919	Violação Prerrogativa Advogado
Disciplinar	1264	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	11950	Morosidade no Julgamento do Processo
Disciplinar	1264	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	11951	Investigação Patrimonial
Disciplinar	1264	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	11952	Apuração de Infração Disciplinar
Disciplinar	1264	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	12378	Aposentadoria compulsória (art. 42, V, Lei Complementar 35/1979)
Disciplinar	1264	PROC. ADM. DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	12379	Remoção Compulsória
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	10012	Dano ao Erário
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	10013	Enriquecimento ilícito
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	10189	Afastamento
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	10190	Processo Disciplinar / Sindicância
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	10279	Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11915	Participação Societária
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11916	Plantão Judiciário
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11919	Violação Prerrogativa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

					Advogado
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11950	Morosidade no Julgamento do Processo
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11951	Investigação Patrimonial
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11952	Apuração de Infração Disciplinar
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	12378	Aposentadoria compulsória (art. 42, V, Lei Complementar 35/1979)
Disciplinar	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	12379	Remoção Compulsória
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	10187	Magistratura
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	10225	Acumulação de Cargos
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	10881	Nepotismo
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	10894	Abuso de Poder
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11919	Violação Prerrogativa Advogado
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11937	Desvio de Função
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11950	Morosidade no Julgamento do Processo
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11951	Investigação Patrimonial
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11952	Apuração de Infração Disciplinar
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10011	Improbidade Administrativa
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10012	Dano ao Erário
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10013	Enriquecimento ilícito
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10014	Violação aos Princípios Administrativos
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10189	Afastamento
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10190	Processo Disciplinar / Sindicância
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10225	Acumulação de Cargos
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10279	Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10280	Demissão ou Exoneração
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10281	Advertência
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10282	Suspensão
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10881	Nepotismo
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10894	Abuso de Poder
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11915	Participação Societária
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11916	Plantão Judiciário
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11919	Violação Prerrogativa Advogado
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11937	Desvio de Função
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11950	Morosidade no Julgamento



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

					do Processo
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11951	Investigação Patrimonial
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11952	Apuração de Infração Disciplinar
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	12378	Aposentadoria compulsória (art. 42, V, Lei Complementar 35/1979)
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	12379	Remoção Compulsória
Disciplinar	11892	REVISÃO DISCIPLINAR	RevDis	10279	Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância
Extrajudicial	88	CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL	CorPar	10187	Magistratura
Extrajudicial	88	CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL	CorPar	11064	Representação do Corregedor
Extrajudicial	88	CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL	CorPar	11065	Requerimento da Parte
Extrajudicial	100	DÚVIDA	Duvida	7725	Registro Civil das Pessoas Naturais
Extrajudicial	100	DÚVIDA	Duvida	7729	Tabelionato de Protestos de Títulos
Extrajudicial	100	DÚVIDA	Duvida	7895	Registro de Imóveis
Extrajudicial	100	DÚVIDA	Duvida	11929	Emolumentos
Extrajudicial	100	DÚVIDA	Duvida	11931	Gratuidade
Extrajudicial	100	DÚVIDA	Duvida	11932	Princípio da Territorialidade
Extrajudicial	100	DÚVIDA	Duvida	11935	Registro de Imóveis
Extrajudicial	100	DÚVIDA	Duvida	11992	Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10015	Fiscalização
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10083	Tabelionatos, Registros, Cartórios
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10099	Ocupação
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10169	Questões Funcionais
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10225	Acumulação de Cargos
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10239	Nomeação
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10881	Nepotismo
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10894	Abuso de Poder
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10928	Competência do Órgão Fiscalizador
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11846	Moradia
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11899	Ato Normativo
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11901	Recomendação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11902	Resolução Conjunta
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11910	Concurso para serventia extrajudicial
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11925	Vacância
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11926	Remoção
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11927	Desmembramento
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11929	Emolumentos
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11930	Fraude
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11931	Gratuidade
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11932	Princípio da Territorialidade
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11933	Provimento Irregular
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11934	Registro Civil de Nascimento
Extrajudicial	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11935	Registro de Imóveis
Extrajudicial	1298	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PA	10169	Questões Funcionais
Extrajudicial	1298	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PA	11927	Desmembramento
Extrajudicial	1298	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PA	11930	Fraude
Extrajudicial	1298	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PA	11951	Investigação Patrimonial
Extrajudicial	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	10012	Dano ao Erário
Extrajudicial	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	10013	Enriquecimento ilícito
Extrajudicial	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	10073	Concessão / Permissão / Autorização
Extrajudicial	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	10083	Tabelionatos, Registros, Cartórios
Extrajudicial	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	10189	Afastamento
Extrajudicial	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	10190	Processo Disciplinar / Sindicância
Extrajudicial	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	10279	Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância
Extrajudicial	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11925	Vacância
Extrajudicial	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11926	Remoção
Extrajudicial	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11927	Desmembramento
Extrajudicial	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11928	Cumulação
Extrajudicial	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11929	Emolumentos
Extrajudicial	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11930	Fraude
Extrajudicial	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11931	Gratuidade
Extrajudicial	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11932	Princípio da Territorialidade
Extrajudicial	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11933	Provimento Irregular
Extrajudicial	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11934	Registro Civil de Nascimento
Extrajudicial	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11935	Registro de Imóveis
Extrajudicial	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11951	Investigação Patrimonial



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Extrajudicial	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	11952	Apuração de Infração Disciplinar
Extrajudicial	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	10187	Magistratura
Extrajudicial	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	10881	Nepotismo
Extrajudicial	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11952	Apuração de Infração Disciplinar
Extrajudicial	1303	CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	CorExt	10015	Fiscalização
Extrajudicial	1304	INSPEÇÃO	Insp	10015	Fiscalização
Extrajudicial	1304	INSPEÇÃO	Insp	11948	Inspeção
Extrajudicial	1307	CORREIÇÃO ORDINÁRIA	CorOrd	10015	Fiscalização
Extrajudicial	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10011	Improbidade Administrativa
Extrajudicial	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10012	Dano ao Erário
Extrajudicial	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10013	Enriquecimento ilícito
Extrajudicial	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10189	Afastamento
Extrajudicial	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10190	Processo Disciplinar / Sindicância
Extrajudicial	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10225	Acumulação de Cargos
Extrajudicial	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10279	Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância
Extrajudicial	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10281	Advertência
Extrajudicial	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10881	Nepotismo
Extrajudicial	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11951	Investigação Patrimonial
Extrajudicial	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11952	Apuração de Infração Disciplinar
Extrajudicial	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	7725	Registro Civil das Pessoas Naturais
Extrajudicial	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	7729	Tabelionato de Protestos de Títulos
Extrajudicial	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	7895	Registro de Imóveis
Extrajudicial	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	10083	Tabelionatos, Registros, Cartórios
Extrajudicial	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	10188	Remuneração
Extrajudicial	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	10193	Remoção
Extrajudicial	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11899	Ato Normativo
Extrajudicial	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11901	Recomendação
Extrajudicial	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11910	Concurso para serventia extrajudicial
Extrajudicial	1680	CONSULTA	ConsAdm	11925	Vacância



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

		ADMINISTRATIVA			
Extrajudicial	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11926	Remoção
Extrajudicial	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11927	Desmembramento
Extrajudicial	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11928	Cumulação
Extrajudicial	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11929	Emolumentos
Extrajudicial	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11931	Gratuidade
Extrajudicial	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11932	Princípio da Territorialidade
Extrajudicial	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11933	Provimento Irregular
Extrajudicial	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11935	Registro de Imóveis
Extrajudicial	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11992	Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Extrajudicial	11887	ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO	Cumprdec	10015	Fiscalização
Extrajudicial	11887	ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO	Cumprdec	11899	Ato Normativo
Extrajudicial	11888	ATO NORMATIVO	Ato	11899	Ato Normativo
Extrajudicial	11888	ATO NORMATIVO	Ato	11900	Resolução
Extrajudicial	11888	ATO NORMATIVO	Ato	11901	Recomendação
Extrajudicial	11888	ATO NORMATIVO	Ato	11902	Resolução Conjunta
Extrajudicial	11889	NOTA TÉCNICA	NT	10015	Fiscalização
Extrajudicial	11889	NOTA TÉCNICA	NT	10083	Tabelionatos, Registros, Cartórios
Extrajudicial	11889	NOTA TÉCNICA	NT	10928	Competência do Órgão Fiscalizador
Extrajudicial	11889	NOTA TÉCNICA	NT	11899	Ato Normativo
Extrajudicial	11892	REVISÃO DISCIPLINAR	RevDis	10279	Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância
Extrajudicial	11893	RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES	RGD	10083	Tabelionatos, Registros, Cartórios
Extrajudicial	11893	RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES	RGD	11899	Ato Normativo
Residual	256	REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO	REP	11950	Morosidade no Julgamento do Processo
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	4355	Prisão Preventiva
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	7791	Pena Privativa de Liberdade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	7929	Prisão em flagrante
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10015	Fiscalização
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10087	Defensoria Pública
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10099	Ocupação
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10169	Questões Funcionais
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10187	Magistratura
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10188	Remuneração
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10192	Promoção
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10193	Remoção
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10194	Ministério Público
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10220	Regime Estatutário
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10225	Acumulação de Cargos
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10229	Remoção
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10233	Redistribuição
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10239	Nomeação
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10288	Sistema Remuneratório e Benefícios
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10587	Proteção da Intimidade e Sigilo de Dados
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10632	Prisão Temporária
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10881	Nepotismo
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10904	Prisão Domiciliar / Especial
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10907	Transferência de Preso
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10928	Competência do Órgão Fiscalizador
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11842	Pessoa Idosa
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11843	Pessoas com deficiência
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11846	Moradia
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11849	Não Discriminação
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11872	Sistema de proteção especial a vítimas e a testemunhas
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11899	Ato Normativo
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11901	Recomendação
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11902	Resolução Conjunta
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11916	Plantão Judiciário
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11917	Residência
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11919	Violação Prerrogativa Advogado
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11926	Remoção
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11927	Desmembramento
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11928	Cumulação
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11930	Fraude
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11931	Gratuidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11932	Princípio da Territorialidade
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11933	Provimento Irregular
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11937	Desvio de Função
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11938	Provimento de Cargos
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11950	Morosidade no Julgamento do Processo
Residual	1298	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PA	10169	Questões Funcionais
Residual	1298	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PA	10187	Magistratura
Residual	1298	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PA	10192	Promoção
Residual	1298	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PA	10193	Remoção
Residual	1298	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PA	10894	Abuso de Poder
Residual	1298	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PA	11917	Residência
Residual	1298	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PA	11927	Desmembramento
Residual	1298	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PA	11930	Fraude
Residual	1298	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PA	11951	Investigação Patrimonial
Residual	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	10189	Afastamento
Residual	1299	RECURSO ADMINISTRATIVO	RecAdm	10894	Abuso de Poder
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	8829	Competência
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	10187	Magistratura
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	10188	Remuneração
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	10189	Afastamento
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	10190	Processo Disciplinar / Sindicância
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	10191	Aposentadoria
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	10192	Promoção
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	10193	Remoção
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	10651	Competência dos Juizados Especiais
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	10652	Competência da Justiça do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

		ADMINISTRATIVA			Trabalho
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	10653	Competência da Justiça Federal
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	10654	Competência da Justiça Estadual
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	10675	Quinto Constitucional
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	10901	Competência por Prerrogativa de Função
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11047	Competência da Justiça Militar da União
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11048	Competência da Justiça Militar dos Estados
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11899	Ato Normativo
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11911	Juizados Especiais
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11912	Juiz Leigo
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11913	Composição de Turmas Recursais
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11914	Licença
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11915	Participação Societária
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11916	Plantão Judiciário
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11917	Residência
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11918	Substituição/Convocação em Tribunal
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11919	Violação Prerrogativa Advogado
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11920	Eleição
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11921	Cargos de Direção
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11922	Órgão Especial
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11950	Morosidade no Julgamento do Processo
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	11952	Apuração de Infração Disciplinar
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	12378	Aposentadoria compulsória (art. 42, V, Lei



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

					Complementar 35/1979)
Residual	1680	CONSULTA ADMINISTRATIVA	ConsAdm	12379	Remoção Compulsória
Residual	11887	ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO	Cumprdec	10015	Fiscalização
Residual	11887	ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO	Cumprdec	11899	Ato Normativo
Residual	11888	ATO NORMATIVO	Ato	11899	Ato Normativo
Residual	11888	ATO NORMATIVO	Ato	11900	Resolução
Residual	11888	ATO NORMATIVO	Ato	11901	Recomendação
Residual	11888	ATO NORMATIVO	Ato	11902	Resolução Conjunta
Residual	11889	NOTA TÉCNICA	NT	10015	Fiscalização
Residual	11889	NOTA TÉCNICA	NT	10928	Competência do Órgão Fiscalizador
Residual	11889	NOTA TÉCNICA	NT	11899	Ato Normativo
Residual	11893	RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES	RGD	4355	Prisão Preventiva
Residual	11893	RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES	RGD	7929	Prisão em flagrante
Residual	11893	RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES	RGD	10632	Prisão Temporária
Residual	11893	RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES	RGD	10907	Transferência de Preso
Residual	11893	RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES	RGD	11899	Ato Normativo
Residual	11893	RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES	RGD	11916	Plantão Judiciário